



RESOLUÇÃO Nº 041/2019–CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia-PROFBIO da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário–CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 462859/2019, Parecer nº 108/2019-Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Tangará da Serra, Parecer nº 005/2019-PRPPG/SSTS, Parecer nº 005/2019-CONSUNI/CSL e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia-PROFBIO, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFBIO - Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia que encontram-se em exercício docente na educação básica, visando o aprimoramento do professor em sala de aula, tanto em conteúdo como em relação às atuais estratégias de facilitação do processo ensino-aprendizagem, priorizando o uso de metodologias ativas e que proporcionem a alfabetização científica.

Art. 3º O PROFBIO é um programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional e congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, sendo coordenado por uma delas.

I. A UNEMAT constitui o corpo de Instituições Associadas sendo coordenada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), local da sede nacional.

II. Na UNEMAT, o PROFBIO está administrativamente vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e da Saúde (FACABES) do *Campus* Universitário “Professor Eugênio Carlos Stieler” de Tangará da Serra e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Art. 4º O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.



CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado do PROFBIO na UNEMAT, órgão de deliberação, será composto por:

- I. 05 (cinco) docentes permanentes credenciados no Programa, incluindo-se o Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) Institucional do PROFBIO;
- II. 01 (um) membro representante dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES da UNEMAT e vinculado ao Programa;
- III. 01 (um) membro representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice Coordenador assumirá.

Art. 6º São atribuições do Conselho do Programa:

- I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice Coordenador, conforme o Regimento Interno;
- II. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento;
- IV. Homologar a escolha de orientador, coorientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- V. Manifestar-se sobre:
 - a) Pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
 - b) Pedido de matrícula em disciplinas como alunos especiais.

Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

Seção II Do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 7º A Coordenação do PROFBIO na UNEMAT é o órgão executivo responsável pela gestão do programa no âmbito institucional, composta por Coordenador e Vice Coordenador, sendo ambos docentes do quadro permanente e eleitos em chapa, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa na UNEMAT.



- I. O coordenador e vice coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez;
- II. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice Coordenador;
- III. O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação da UNEMAT, nem fora dela;
- IV. Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até 03 (três) meses, para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- V. Em caso de vacância do Vice Coordenador, o Coordenador poderá indicar um membro docente ao cargo, sem obrigatoriedade de eleição, neste caso.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PROFBIO, na UNEMAT:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na instituição;
- II. Representar o PROFBIO nas situações que digam respeito as suas competências;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa semestralmente, a ser homologado pelo Colegiado;
- V. Definir, a cada semestre, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do programa, após consulta aos docentes e homologação pelo colegiado;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Coordenar a aplicação, na UNEMAT, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- VIII. Definir, em consonância com as normas vigentes da UNEMAT, os critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- IX. Designar a realização de comissões para as atividades didáticas e de condução da construção do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) dos discentes;
- X. Encaminhar documentação e pareceres internos para aprovação da Comissão Nacional do PROFBIO.

Seção III
Do Corpo Docente

Art. 9º Os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e extensão, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica.



Art. 10 O corpo docente do PROFBIO/UNEMAT será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores.

I. Todos os docentes devem ter seu credenciamento aprovado pelo colegiado do PROFBIO/UNEMAT e pela Comissão Nacional do PROFBIO;

II. Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 11 O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado institucional do PROFBIO e Comissão Nacional do PROFBIO, observando os critérios de produção científica acadêmica, a saber:

I. Ter orientação concluída no PROFBIO durante o triênio;

II. Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III. Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

Art. 12 O credenciamento/descredenciamento e o reconhecimento de docentes devem ser feitos pelo Colegiado institucional do PROFBIO na UNEMAT, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES.

Parágrafo Único O processo de credenciamento de novos docentes será realizado através de um processo seletivo por meio de edital contendo os critérios e perfil de docentes da UNEMAT que atendam aos objetivos do PROFBIO.

Art. 13 O credenciamento de docentes no PROFBIO terá validade indefinida, podendo o docente ser descredenciado por solicitação pessoal ou por baixo desempenho, constatado a partir da avaliação do desempenho docente na avaliação anual pelo Conselho do PROFBIO.

Art. 14 Anualmente, o Coordenador do PROFBIO deverá atualizar a relação de seus docentes, informando a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 15 Os docentes do PROFBIO terão as seguintes atribuições:

I. Realizar pesquisas e atividades de extensão;

II. Orientar alunos no Trabalho de Conclusão de Mestrado;

III. Orientar alunos no desenvolvimento das "Atividades em Sala de Aula" realizadas pelos mestrandos nas escolas em que atuam;

IV. Ministras aulas durante o ano letivo;

V. Participar de bancas examinadoras e reuniões quando

convocados.

Art. 16 Quanto a orientação de estudantes, compete ao docente do curso:

I. Orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);

II. Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;



III. Solicitar, à secretaria do curso, as providências para realização do exame de qualificação e defesa pública do TCM;

IV. Presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do TCM.

Art. 17 O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas gerais determinadas pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Parágrafo Único Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, no máximo, 2 (dois) discentes no triênio.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Seção I Da Seleção e Admissão

Art. 18 A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

Parágrafo Único A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

Seção II Da Matrícula e Disciplinas

Art. 19 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de seleção.

Art. 20 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pelo MEC;
- V. Comprovante de vínculo empregatício e exercício docente no Ensino de Biologia em Instituição pública.

Art. 21 O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos para matrícula, desde que previstos em documentos oficiais direcionados pela Comissão Nacional.



Art. 22 O candidato classificado para a seleção nacional do PROFBIO deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula no início do semestre imediatamente após a seleção, conforme calendário acadêmico da Instituição Associada ao qual obteve aprovação, sem a qual perderá o direito de admissão ao curso.

Art. 23 Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso e escolha do orientador.

§1º A aprovação na seleção do PROFBIO não garante o acesso a bolsas aos estudantes, ficando a cargo da Comissão Nacional direcionar a quantidade e disponibilidade por Instituição Associada e conforme orçamento determinado pela CAPES.

§2º A escolha do orientador será realizada pelo candidato aprovado, tomando como critério a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 24 O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, conforme calendário acadêmico do PROFBIO da UNEMAT.

§1º O discente deve matricular-se em todas as disciplinas previstas para o respectivo semestre, conforme calendário, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§2º O discente precisa realizar disciplinas optativas oferecidas pelo PROFBIO da UNEMAT ou de qualquer outra instituição associado ao PROFBIO.

§3º O discente do PROFBIO que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 25 O aluno poderá solicitar o cancelamento, substituição ou trancamento de matrícula.

Parágrafo Único O trancamento de matrícula não poderá exceder o período de 180 dias.

Art. 26 O PROFBIO na UNEMAT aceitará matrícula em condição de aluno especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina.

§1º A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser através de formulário fornecido pela Secretaria do Programa com assinatura do aluno, orientador e coordenador do programa de origem.

§2º O PROFBIO aceitará como aluno especial graduados em Ciências Biológicas e que poderão cursar no máximo duas disciplinas sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.

Art. 27 Não há aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação, exceto seja um candidato recorrente em turmas anteriores do PROFBIO.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO



Seção I

Dos Créditos e Carga horária do Programa

Art. 28 A duração do Curso de Mestrado Profissional do PROFBIO será de no mínimo 18 (dezoito) meses de duração e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Conselho Institucional da UNEMAT.

Art. 29 A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§1º A equivalência de carga horária em créditos será de 1 (um crédito) para cada 15 (quinze) horas de aula do curso.

§2º Durante a realização do Mestrado Profissional PROFBIO, é necessário integralizar 540 horas de atividades, sendo 450 horas em disciplinas obrigatórias (30 créditos), 90 horas (6 créditos) em disciplinas optativas e apresentar o Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) para a banca examinadora durante defesa pública.

Art. 30 Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso.

Seção II

Dos Exames de Qualificação e Projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 31 Durante a trajetória acadêmica no PROFBIO, o estudante será avaliado pelo seu desempenho no âmbito nacional e local.

§1º Quanto a avaliação nacional, o discente realizará o Exame de Qualificação das disciplinas obrigatórias do Programa.

§2º Em âmbito local, o discente será avaliado semestralmente, pela execução e apresentação das “Atividades em Sala de Aula” e elaboração do Projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

Art. 32 Durante o curso, o mestrando deverá submeter-se a Exames de Qualificação aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional.

§1º O Exame de qualificação consistirá de provas com questões objetivas e discursivas respectivamente sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

§2º A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional do PROFBIO, mas a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.



§3º O aluno será considerado aprovado no Exame Nacional de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três avaliações, referentes aos três semestres letivos.

Art. 33 Além da aprovação nos Exames Nacionais de qualificação, o estudante deverá ser aprovado no Exame de Qualificação do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado, com algum resultado preliminar, ao final do segundo semestre do curso ou até 30 (trinta) dias após o início do terceiro semestre do curso.

§1º O projeto será avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, composta por dois professores do PROFBIO da UNEMAT, aos quais competem averiguar se a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional do PROFBIO.

§2º Ficará a critério da Coordenação do PROFBIO da UNEMAT e apreciação do respectivo Colegiado do curso elencar os critérios para composição dos membros da Comissão de Acompanhamento dos projetos do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

Art. 34 O pedido de realização de Qualificação do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PROFBIO, no prazo de 20 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Art. 35 A Qualificação do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único A banca examinadora será composta pela Comissão de Acompanhamento, constituída de dois docentes do PROFBIO e orientador, sendo que cada membro terá até 15 minutos para arguição direcionada ao discente.

Art. 36 O coordenador do PROFBIO da UNEMAT, em consonância com o Colegiado do curso, por meio de homologação, deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para a Qualificação do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) dos discentes.

§1º O orientador do discente será o presidente da banca examinadora da Qualificação do projeto.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Seção III

Das avaliações, Prazos e Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 37 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos: A - Excelente (de 90 a 100); B - Ótimo (de 80 a 89); C - Bom (de 70 a 79); D - Regular (de 60 a 69); E - Fraco (de 40 a 59); F - Insuficiente (de 0 a 39).

§1º Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.



§2º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 38 Os resultados das avaliações em cada disciplina deverão ser entregues antes do término do período letivo corrente, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina conforme sistema acadêmico disponível na UNEMAT.

Art. 39 No caso de reprovação em qualquer uma das etapas avaliativas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

Art. 40 O estudante poderá ser desligado do curso, conforme decisão do Colegiado do PROFBIO na UNEMAT, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não renovar matrícula semestralmente;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou obter um total de duas reprovações durante o semestre letivo, considerando todas as avaliações que foram realizadas;
- III. Não defender o Trabalho de Conclusão do Mestrado dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. Não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão final da dissertação posta em exigência pela Comissão de avaliação.

Art. 41 Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, e conforme aceite pela Comissão Nacional do PROFBIO, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

Art. 42 O estudante do PROFBIO deverá comprovar proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre do curso, não sendo responsabilidade da UNEMAT fornecer o exame de proficiência anualmente.

§1º Será aceita a aprovação em exame de proficiência de outras instituições do País, que possuam Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado pela CAPES, bem como, de Institutos de línguas reconhecidos para admissão em Programa de Pós-Graduação.

§2º Para efeito deste artigo será aceito certificado de proficiente em línguas expedido a, no máximo, 24 meses.

Art. 43 Fica sob responsabilidade do Conselho institucional do PROFBIO na UNEMAT, estabelecer critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros, caso exista.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E BANCA EXAMINADORA



Art. 44 O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria Ministerial Nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Parágrafo Único Na UNEMAT, as normas e orientações gerais para elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado do PROFBIO estarão disponíveis em formato de resolução aprovada pelo Colegiado institucional, respeitando as diferentes possibilidades de apresentação e elaboração da versão final do TCM.

Art. 45 A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§1º Os membros da banca examinadora deverão ser indicados pelo orientador em consonância com homologação do Colegiado institucional.

§2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, seguida da avaliação final.

§3º A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito e deverá ser encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§4º A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância por meio de videoconferência.

§5º O orientador deve indicar um suplente para compor a banca examinadora.

Art. 46 O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 47 Quanto a organização da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverão seguir as seguintes orientações:

§1º Um exemplar do Trabalho de Conclusão do Mestrado será encaminhado pelo Coordenador do Programa para os membros da banca examinadora.

§2º O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser entregue à banca examinadora com 30 dias de antecedência da realização da defesa.

§3º A banca examinadora avaliará a relevância e importância do trabalho voltado a construção de recursos didáticos ao Ensino Médio, bem como o poder de sistematização, capacidade de comunicação entre outros aspectos.

§4º O tempo de apresentação da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 40 minutos.

§5º Cada examinador terá o tempo máximo de 30 minutos para arguir o estudante.

Art. 48 O resultado do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá apresentar de forma clara quanto a proposição e avaliação de recursos didáticos voltados ao Ensino Médio, associado ao uso de metodologias inovadoras de ensino, garantindo a execução de ações que proporcionem a alfabetização científica dos alunos na escola.



Art. 49 Ao término das arguições dos membros da banca examinadora, em sessão aberta, será deliberado o resultado a ser atribuído ao candidato ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

§1º O candidato será considerado aprovado se não receber menção “reprovado” por qualquer um dos membros da banca.

§2º O candidato terá o prazo de 60 dias para entregar a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado na secretaria institucional do PROFBIO na UNEMAT, para envio à Comissão Nacional.

§3º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com ressalvas e modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 50 A Coordenação do PROFBIO na UNEMAT fica responsável por encaminhar o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado para que a Comissão Nacional do PROFBIO possa emitir parecer substanciado e homologação.

CAPÍTULO VI DO DIPLOMA

Art. 51 Os diplomas do PROFBIO serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNEMAT, em conformidade com as normas do referido órgão institucional somente após emissão de parecer da Comissão Nacional do PROFBIO.

Parágrafo Único A documentação exigida para solicitação do diploma segue as diretrizes e normas internas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNEMAT.

Art. 52 Nos diplomas do PROFBIO, expedidos pela UNEMAT nos termos deste Regimento Interno, constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Este Regimento Interno orienta-se pelo Regimento Geral do PROFBIO e Resolução Nº 015/2013-CONSUNI da UNEMAT.

Art. 54 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 55 Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



Parágrafo Único A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato a instituição associada ao PROFBIO.

Art. 56 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 03 e 04 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI